



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER PROJETO DE LEI Nº 48/96

Súmula Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade.

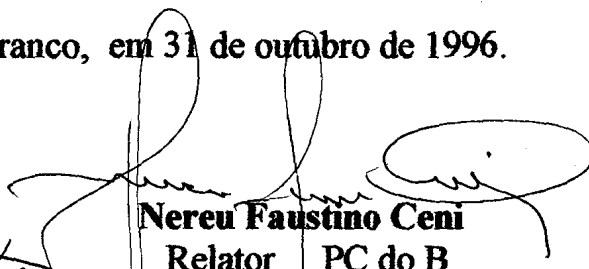
Análise: Busca o Vereador Hélio Picollo, alterar o Mapa de Zoneamento Urbano, modificando o uso e ocupação do solo da quadra 538, de ZR II para ZR I, objetivando aumentar o índice de aproveitamento bem como a taxa de ocupação, e elevando o número de pavimentos de 02 para 08.

A proposição recebeu parecer contrário da Associação dos Profissionais de Eng. e Arquitetura, e esta comissão de Mérito acompanha tal opinião tendo em vista a alteração não nos parecer de interesse público, mas sim de claro interesse particular, de qualquer um dos moradores daquela quadra, mesmo porque a proposição é desarticulada do todo urbano, isolada e improcedente.

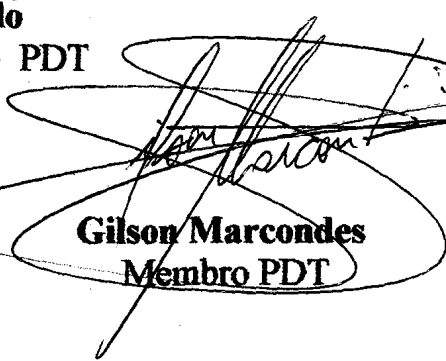
Parecer : Diante do acima exposto fornecemos **PARECER CONTRÁRIO**
É o PARECER

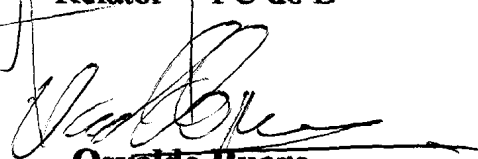
Pato Branco, em 31 de outubro de 1996.

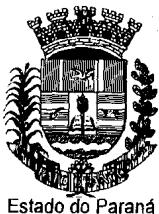

Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Pedro Polo
Membro PFL


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 10
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER

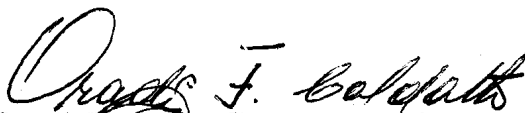
PROJETO DE LEI Nº 48/96

Busca o Vereador Hélio Domingos Picolo, através do Projeto de Lei nº 48/96, alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, para transformar a quadra nº 538 pertencente a Zona Residencial II - ZR II para Zona Residencial I - ZR I.

Esta Comissão baseada no parecer contrário emitido pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura, bem como, através de análise profunda sobre a matéria, também emite **PARECER CONTRÁRIO**.

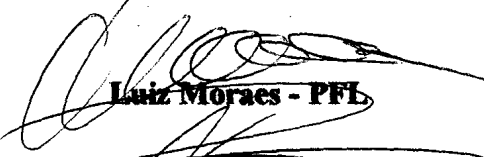
É o nosso PARECER.

Pato Branco, 07 de novembro de 1996.

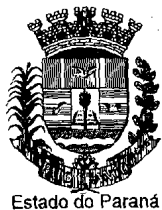

Oradi Francisco Caldato- Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL

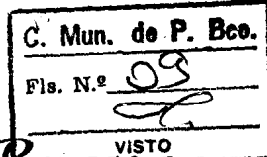

Címar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB - Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

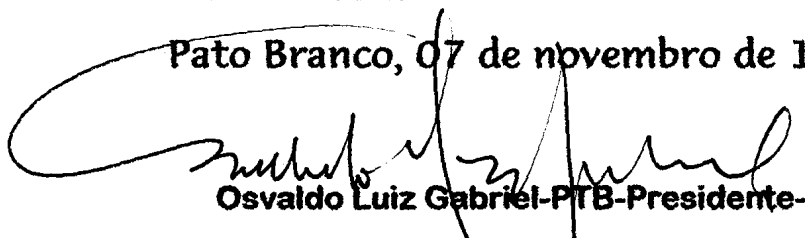
PROJETO DE LEI Nº 48/96

Busca o Vereador Hélio Domingos Picolo, através do Projeto de Lei tem tela, alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, para transformar a quadra nº 538 pertencente a ZR-II, para Zona Residencial I - ZR-I.

Esta Comissão emite **PARECER CONTRÁRIO** ao referido Projeto.

É o PARECER.

Pato Branco, 07 de novembro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente-


Hélio Domingos Picolo- Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 48/96..... O Vereador... *Leni*.....

Pato Branco, 29/8/96.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

C. Mun. C. P. 1996.
Fls. N.º <u>07</u>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº 48/96 O Vereador Butani

Pato Branco, 29/08/1996

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco

C. Mun. de P. Dec.
Fls. N.º 06
VISTO

Ofício n° 09/96

Pato Branco, 26 de agosto de 1996.

Da: Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco.

**Ao: Sr. Claudio Bonatto
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

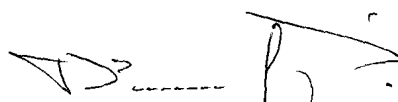
Prezado Senhor:

Em resposta ao solicitado no ofício 607/96, nos solicitando apreciação dos projetos de lei nrs 42/96, 48/96, 52/96, 54/96 em tramite na casa de leis, temos o seguinte a relatar:

PROJETO DE LEI N° 48/96:

- Considerando estudos técnicos realizados por urbanistas autores do Plano de Uso e Ocupação Urbana do Município de Pato Branco, somos contrários ao texto do referido projeto, mantendo os parâmetros questionados conforme consta atualmente na lei de Zoneamento do Município de Pato Branco.

Atenciosamente


**Engº Frederico Demário Pimpão
Presidente da APEA/PB**

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 048/96

Busca o Vereador Hélio Domingos Picolo, através do Projeto de Lei em tela, obter o apoio do douto plenário desta Casa de Leis para alterar o mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, para transformar a quadra nº 538 (quinhentos e trinta e oito), pertencente a Zona Residencial II - ZR II para Zona Residencial I - ZR I.

A quadra nº 538 localiza-se na Zona Residencial II - ZR II, aquela situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa (art. 7º da Lei nº 975/90), podendo neste caso tal edificação possuir no máximo 02 pavimentos. (Anexo I, Tabela I, da Lei nº 975/90)

Com a alteração proposta, a quadra nº 538 passará a fazer parte da Zona Residencial I - ZR I, aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo a ZR I situada mais próxima das áreas e vias comerciais e admitindo maior densidade (artigo 7º da Lei nº 975/90), podendo neste caso tal edificação possuir no máximo 08 pavimentos. (Anexo I, tabela I, da Lei nº 975/90)

O uso e ocupação do solo urbano, ou mais propriamente, do espaço urbano, constitui matéria privativa da competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa. (Fonte: Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - 6a. Edição)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, inciso VIII, assim dispõe:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 (“caput”), assim estipula:



Estado do Paraná

C. Mun. de Pato Branco
Fls. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

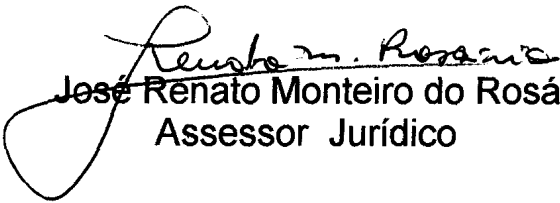
“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante do exposto, sugerimos seja oficiado a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, para que se manifeste tecnicamente a respeito da postulação de alteração do mapa de zoneamento constante do Projeto de Lei em apreço.

Com base no parecer técnico a ser fornecido pela referida associação, a matéria poderá seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 03
VISTO

RECEBIDO	
Data 10/06/96	Hora 14h
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

EXMO. SR.

CLAUDIO BONATTO

DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve Hélio Domingos Picolo - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 48/ 96

Sumula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento da Cidade, Anexo I da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar a quadra nº 538 (quinhentos e trinta e oito) pertencente a Zona Residencial 2 - ZR 2 para Zona Residencial 1 - ZR 1.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 10 de junho de 1.996.


Hélio Domingos Picolo - Vereador PMDB
Proponente

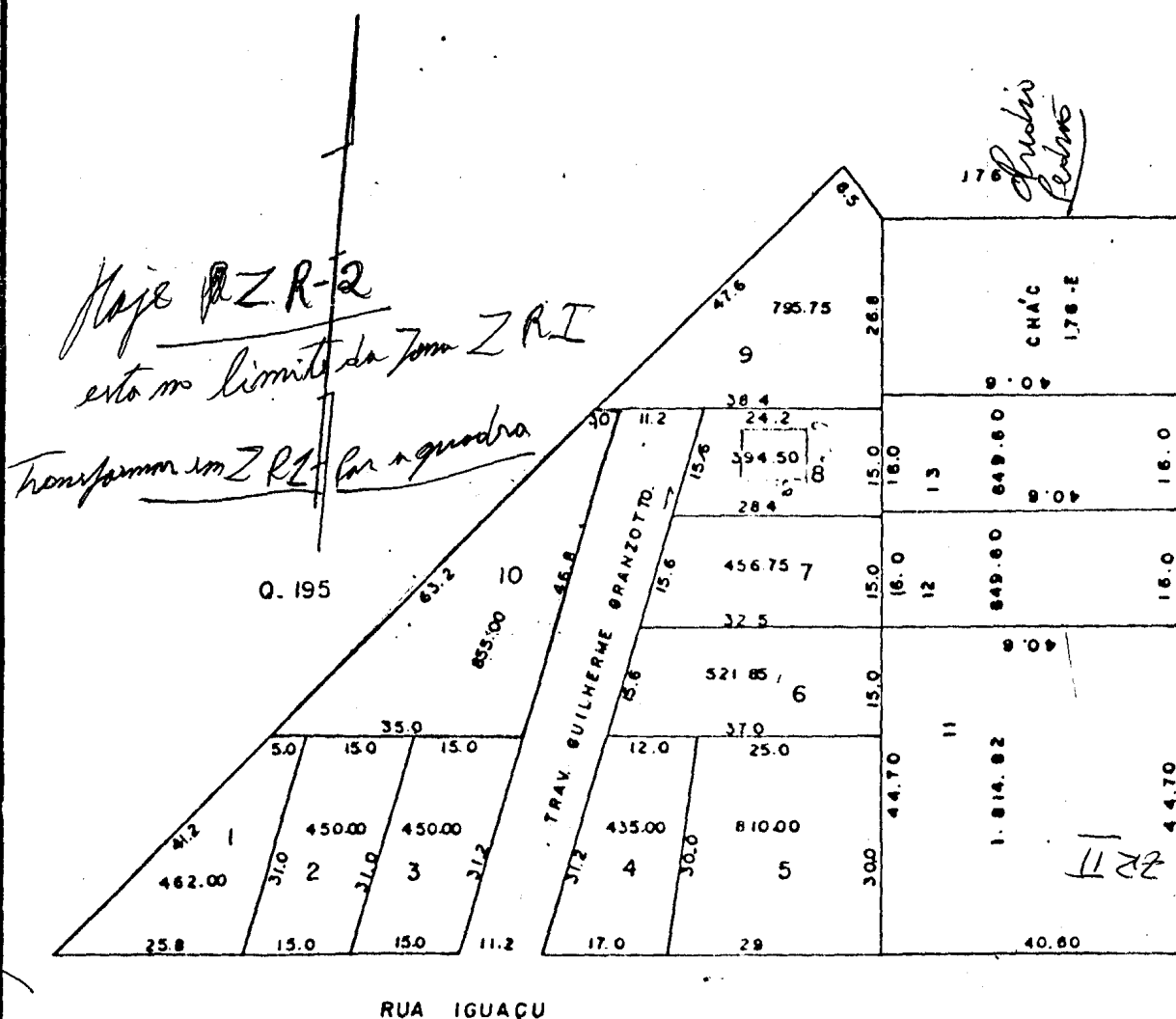


QUADRA N. 538

LOT 8.

ANT. QUADRA

ÁREA DA CHÁCARA 6.776,00m².



RUA IGUAÇU

File no. to be worked in 538 ✓